

Assunto: Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20240523004708
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI)
Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho
Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro
Pedido de elementos adicionais
Operador: Metais Jaime Dias, SA
Instalação: Metais Jaime Dias, SA

Na sequência da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA) e n.º 4 do artigo 6º do D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho (REAR).

Comunica-se a V. Ex.^a, na qualidade de requerente do processo supracitado, que os elementos adicionais são considerados como relevantes para a prossecução da análise do processo, cuja finalidade consiste em corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de Licenciamento Ambiental. Os elementos adicionais deverão ser carregados diretamente na área "Licenciamento Único" da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma, e dar conhecimento dos mesmos à Entidade Coordenadora.

Elementos PCIP:

Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva**, solicita-se:

1. Apresentação todos os cálculos efetuados para a determinação das capacidades instaladas apresentadas no Quadro Q44 – Atividades PCIP desenvolvidas na instalação.

Este cálculo deve ser feito por categoria PCIP e deve fazer correspondência com os vários tratamentos realizados nas diferentes unidades da instalação.

No caso do cálculo da capacidade armazenamento de resíduos perigosos, este deve ser acompanhado de planta da instalação com a representação, à escala, de todos os parques de armazenamento para esta tipologia de resíduos, bem como, do respetivo código LER. Deve ainda ser contruído um *excel* com os cálculos para os diferentes locais de armazenamento, por código LER, com as áreas e alturas afetas ao armazenamento de cada um e com a densidade média dos diferentes resíduos perigoso.

No caso de atividades que sejam realizadas através de equipamentos, deve ser apresentada ficha técnica do mesmo que ateste a referida capacidade.

Relativamente ao Módulo III – Energia:

2. Preenchimento do separador “Energia” e respetivos quadros no formulário de licenciamento;
3. Apresentação do comprovativo de licenciamento do depósito de combustível;

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos:

4. Origem das águas residuais (identificação das diferentes tipologias, características físico-químicas e biológicas, volumes produzidos e rejeitados, localização dos pontos de descarga e/ou dos locais de destino final com recurso a coordenadas no sistema de referência PT - TM06/ETRS89);
5. Informa-se que apesar de ser apresentado um TURH de descarga para as águas industriais/pluviais potencialmente contaminadas, o mesmo não contempla os VEA do BREF WT, pelo que irá este regime contactar a APA-ARH com o intuito de solicitar a melhor forma de incluir estes parâmetros na autorização de descarga da instalação;
6. No formulário o Operador refere que as águas residuais domésticas são descarregadas no coletor municipal, no entanto pode consultar-se no SiliAmb a existência de uma autorização com validade até 2032 para um poço absorvente (L013026.2022.RH2), pelo que se solicitam esclarecimentos acerca desta questão;
7. Esclarecimentos sobre quantas captações existem na instalação, uma vez que no SiliAmb se conseguem detetar várias autorizações para este efeito para a instalação em análise;

Relativamente ao Módulo VIII – Ruído:

8. Identificação das etapas geradoras de ruído e respetivo regime de emissão das novas linhas previstas e preenchimento da informação no Quadro Q36 – Fontes de Ruído;
9. Apresentação de estudo de ruído ambiental com identificação dos recetores sensíveis mais próximos da instalação;

Relativamente ao Módulo IX – Peças desenhadas:

10. Apresentação de planta da instalação com delimitação dos parques de armazenamento de resíduos perigosos, conforme solicitado no ponto 1 deste pedido de elementos;
11. Planta que contenha a delimitação de todas as áreas impermeabilizadas, não impermeabilizadas e cobertas na instalação;
12. Planta da rede de drenagem de águas residuais que inclua as águas de cobertura (pluviais não contaminadas) e as águas residuais domésticas, bem como a localização de todos os pontos de descarga para as diferentes tipologias de águas a descarregar;

Relativamente ao Módulo XII – Licenciamento Ambiental (PCIP):

13. Reformulação da avaliação do ponto de situação da instalação face à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e aproximação aos Valores de Emissão Associados (VEA), preconizados nos Documentos de Referência (BREF) aplicáveis, nomeadamente, *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatment* (BREF WT), nomeadamente na:
 - MTD 14 d) e e) – as formas de implementação mencionadas não respondem ao descrito na MTD, pelo que deve o operador rever o mesmo e caso esta não esteja efetivamente implementada, deve propor uma data para a sua implementação;
 - MTD 14 g) – indicar a periodicidade com que se efetua a limpeza e as ordens de serviço existentes para o efeito, que contenham as medidas de minimização de possível contaminação gerada;

- MTD 20 – Completar com proposta de cumprimento de VEA para todos os poluentes aplicáveis, conforme está para o Índice de Hidrocarbonetos;
 - MTD 25 – Completar com proposta de cumprimento de VEA para todos os poluentes aplicáveis, conforme está para as Partículas. Fica-se ainda com a dúvida se a instalação está dotada de sistema de tratamento por depuração por via húmida;
 - 2.5. Conclusões MTD referentes ao tratamento mecânico de REEE que contenham mercúrio – o Operador refere que não trata esta tipologia de resíduos, no entanto questiona-se se não são geridas lâmpadas e outros REEE que possam realmente conter este elemento;
14. Para eventuais medidas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá ser apresentada a fundamentação desse facto;
- Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá aplicar o BREF ECM - *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD;
15. Atualização do documento Resumo Não Técnico com as alterações efetuadas decorrentes do pedido de elementos, onde sejam referidas as atividades por alínea PCIP, bem como as medidas de minimização associadas às diferentes emissões da instalação.

Elementos REAR:

1. Devem apresentar desenho do alçado e corte da chaminé, com identificação de escala, devidamente cotado(s) e legendado(s), bem como apresentar estudo que demonstre a conformidade das suas características construtivas com o estabelecido no Decreto-lei nº 39/2018, de 11 de junho e da Portaria nº 190-A/2018 de 2 de julho;
2. Devem também verificar se o diâmetro da chaminé (1.40 metros) na tabela apresentada está correto, uma vez que não é coincidente com o apresentado no Quadro Q27A do formulário;
3. Deve ser apresentada planta de lay-out, à escala adequada, com a localização de todo o equipamento produtivo, bem como a localização da chaminé existente;
4. O CAE principal identificado no formulário (38321 – Valorização de resíduos metálicos) não corresponde ao CAE identificado na capa das emissões atmosféricas (46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos), pelo que devem proceder à respetiva correção;
5. Esclarecer se o combustível derivado de resíduos (CDR) é valorizado internamente noutras unidades de tratamento, ou é valorizado externamente;
6. Na pergunta P00242 da simulação (SA20240523019763) do pedido em apreço, referem que têm capacidade instalada de 2 t/dia de fusão de metais não ferrosos, exceto chumbo ou cádmio. Deste modo, pedimos informação acerca desta atividade de processamento e fundição de metais não ferrosos, nomeadamente se possuem fornos de fusão, inclusive no ponto de emissão difusa FD3 (ver pergunta 8);
7. Referem que na unidade de fabrico de artigos de plástico os resíduos são submetidos a um processo de moagem e homogeneização da mistura e posterior extrusão de plástico, produzindo-se assim artefactos de plástico, nomeadamente postes para vinhas e vedações e réguas para diversos fins. Deste modo, solicita-se esclarecimento relativamente ao enquadramento desta unidade de tratamento pelo regime de emissões industriais regulado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto;

8. Esclarecer se o sistema de tratamento das emissões gasosas com origem na fragmentadora (STEG) – ciclones com cortina de água já está implementado. Nesse caso deveriam ter preenchido o quadro Q30 do formulário;
9. No quadro Q31A referem que têm 3 pontos de emissão difusas - FD1 Parque de armazenagem de biomassa e produção de estilha (destroçadora móvel) – poluente PTS, FD2 Parque de armazenagem metais e do fragmentado – poluente PTS, FD3 Corte de metal por fusão (plasma /oxicorte) – poluente Metais, NOx, CO. Referem que por forma a minimizar as emissões procedem a limpeza periódica dos parques de armazenagem para evitar acumulação de poeiras e fazem a humedificação da biomassa em caso de condições atmosféricas adversas para evitar a sua dispersão. Estas medidas para o ponto FD1 e FD2 - parque de armazenagem de biomassa, metais e fragmentado trazem alguma minimização em termos de dispersão das PTS, contudo seria oportuno confinar o local de armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;
10. Esclarecer se no ponto FD3 existe algum sistema de captação das emissões que resultam daquele processo (Corte de metal por fusão). Se não, devem canalizar as emissões difusas de poluentes atmosféricos, desde que seja possível confinar essas mesmas emissões, para um ponto de emissão, devendo aplicar-se as condições de descarga de poluentes para a atmosfera através de uma chaminé de altura adequada para permitir uma boa dispersão dos poluentes e salvaguardar o ambiente e a saúde humana. Nas situações onde não seja técnica ou economicamente viável o confinamento das emissões difusas por uma chaminé, deverá apresentar fundamentação técnica detalhada, em articulação com as disposições do BREF.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues, aquando do pedido de Licença Ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Salienta-se que, de acordo com o art.º 39.º do Diploma REI, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável pelo que, caso qualquer algum dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.